

DECRETO nº 129/2018

Declara **situação de calamidade financeira** no Município de Goianá tendo em vista a reconhecida crise econômica no Estado de Minas Gerais e seus Municípios.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou calamidade financeira por meio do Decreto 47.101 de 05 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais referendou a calamidade financeira do Estado por meio da Resolução 40/2016;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais não tem realizado os repasses financeiros de ordem constitucional para o Município;

CONSIDERANDO que o atraso ocorre sobre as verbas referentes ao FUNDEB, IPVA, ICMS, transporte escolar, piso mineiro de assistência social, área da saúde referente ao COSEMS;

CONSIDERANDO que a dívida totaliza, até o último levantamento, o montante de 998.959,79 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que as receitas supramencionadas, em atraso, são as principais do Município;

CONSIDERANDO que a falta desses valores já compromete o pagamento de vários contratos e a saúde financeira municipal;

CONSIDERANDO que a atual situação calamitosa compromete o normal funcionamento de serviços públicos essenciais no Município;

CONSIDERANDO os esforços dessa administração em honrar, principalmente, com os serviços mais sensíveis à população – saúde e educação – bem como com a folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que os esforços de arrecadação e aumento de receita desenvolvidos por essa administração não foram suficientes para reverter esse quadro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no âmbito do Município em razão do não repasse realizado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica, a respectiva secretaria, autorizada a realizar o pagamento das férias e respectivo adicional, conforme a disponibilidade financeira autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica autorizada a suspensão de serviços públicos para garantir a execução daqueles considerados essenciais para a população, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As medidas excepcionais acima mencionadas não impedem a utilização de outras consideradas pertinentes pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto durar a situação de exceção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

Prefeito Municipal